



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 202/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA NELIA MARIA CYRINO LEAL - ME.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o **Sr. LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 020.885.336-72, e a empresa **NÉLIA MARIA CYRINO LEAL - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.109.083/0001-78, situada na Rodovia Muriaé / Ervália, Km 03, Zona Rural, Muriaé - MG, denominada **CONTRATADA**, representada pela sua Titular Srª NÉLIA MARIA CYRINO LEAL, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF nº 330.872.536-34 e da C.I. nº MG-10.734.195 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 131/2017, Pregão Presencial nº 063/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento, pela **CONTRATADA**, dos materiais abaixo relacionados, para a instalação da bomba do poço artesiano perfurado na Comunidade de São José do Alegre (Careço):

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Material	Marca	VI. Unit.	VI. Total
01	01	un	Adaptador Curto 2 x 60 mm	Tigre	30,00	30,00
02	01	un	Adaptador 60 mm	Tigre	68,00	68,00
03	01	un	Adaptador de PVC JS/JR DN 50	Tigre	10,00	10,00
04	01	un	Bóia Elétrica	Fame	78,00	78,00
05	01	un	Bucha de Redução 60 x 50mm	Tigre	28,00	28,00
06	10	un	Cabo NU aterramento 16mm	Cobrecom	20,50	205,00
07	420	mt	Cabo PP 2 x 2,5	Cobrecom	5,40	2.268,00
08	120	mts	Cabo PP 3 x 1,5	Cobrecom	18,30	2.196,00
09	100	mts	Cabo PP 3 x 1,5mm	Cobrecom	17,00	1.700,00
10	100	mts	Cabo PP 3 x 1,6mm	Cobrecom	25,00	2.500,00
11	03	un	Cola PVC	Amanco	50,00	150,00
12	420	mts	Conduite ¾ c/ Guia	Tigre	5,04	2.116,80
13	05	un	Curva 60mm soldável	Quality	52,00	260,00
14	02	un	Curva de Ferro Galvanizado de 45º	Quality	400,00	800,00
15	01	un	Curva de Ferro Galvanizado de raio longo 90º femea	Quality	92,00	92,00
16	06	pç	Curva 60 mm	Quality	100,00	600,00
17	01	pç	Curva 90º	Quality	25,00	25,00
18	02	un	Eletrodos de Nível	ECP	48,00	96,00
19	01	un	Fita Auto Fusão	Merlyn	25,00	25,00
20	04	un	Fita Isolante	Scotch	4,39	17,56
21	03	un	Flange 60 mm	Quality	31,33	93,99
22	05	un	Folha de Lixa Média	Vonder	8,00	40,00
23	02	un	Haste de Aterramento	Optolux	25,00	50,00
24	02	un	Joelho 45º	Quality	21,00	42,00
25	01	un	Joelho 90º	Quality	34,00	34,00

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

26	01	un	Luva 60 mm correr	Quality	27,00	27,00
27	18	un	Luva Ferro Galvanizado de 2	Quality	72,00	1.296,00
28	01	un	Luva União Galvanizado de 2	Quality	26,34	26,34
29	02	un	Nipples Ferro Galvanizado de 2	Quality	20,80	41,60
30	01	un	Quadro de comando completo, pintura anticorrosiva, vedação anel de borracha, bases para fusível diazed, contactores, relê de nível e falta de fase	Leão	3.500,00	3.500,00
31	01	un	Registro de Bronze de 2	Quality	116,50	116,50
32	02	un	Registro 60 mm	Quality	45,00	90,00
33	01	un	Tê 60mm	Quality	32,00	32,00
34	04	un	Tubo 60 mm	Quality	200,00	800,00
35	69	un	Tubo 60 mm soldável	Plastubo	72,00	4.968,00
36	18	un	Tubo Geomecanico	Plastubo	138,00	2.484,00
37	01	un	União 60 mm	Quality	50,00	50,00
38	01	un	Válvula de Retenção de Bronze de 2	Quality	180,00	180,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 120(cento e vinte) dias, iniciando-se em 28 de setembro de 2017 e encerrando-se em 27 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$27.136,79(vinte e sete mil cento e trinta e seis reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA

Para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato será permitido o reajuste dos preços dos pneus, até o percentual de reajuste do custo do mesmo, comprovado mediante planilha descritiva, e acompanhado de notas fiscais comprobatórias dos preços anterior e posterior a proposta vencedora do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação o **CONTRATANTE**, ou outro servidor por ela indicado, observado o disposto no Art. 67 *usque 70 da Lei 8.666/93*, modificada pela Lei 8.883/94.

5.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento dos materiais, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será feito em até 30(trinta) dias, após entrega dos materiais solicitados, apresentação da Nota Fiscal e conferência feita pelo **CONTRATANTE**, ou outro servidor por ele indicado.

6.2 – Não serão admitidos pagamentos antecipados.

6.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.6.0.17.512.022.2.0062 Manutenção Serviços Água/Esgoto/Pluvial - 3.3.90.30 Material de Consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANCÕES

8.1 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, além de responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo no disposto do Art. 49 da Lei 8.666/93:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

8.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais não entregues, no caso de atraso superior a 10(dez) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do fornecimento dos materiais;

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, paralisar o fornecimento por prazo superior a 05(cinco) dias ininterruptos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial do fornecimento por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05(cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade dos materiais, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.

Ceder ou transferir o presente contrato.

Se for observado pelo **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** está se conduzindo dolosamente.

Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

Atrasar as justificativas quanto à paralisação do fornecimento.

9.2 – O atraso na entrega dos materiais não ensejará a rescisão contratual, em caso excepcionais considerados de força maior, a critério do contratante.

9.3 – O **CONTRATANTE** poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir no fornecimento dos materiais contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Este contrato está vinculado de forma plena ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 131/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2017, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

11.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado nos termos de que prescreve a Lei Federal nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mirai/MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Miraí, MG, 28 de setembro de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Miraí – CONTRATANTE

NÉLIA MARIA CYRINO LEAL - ME
Titular: NÉLIA MARIA CYRINO LEAL - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí - MG, 28 de setembro de 2017.

DR. LEONARDO AUGUSTO ALVIM SOARES
Advogado OAB/MG 86.004